



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 342/2018-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 1090/2018, que “Autoriza o Poder Executivo a transferir para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, mediante doação, terreno pertencente ao Estado de Rondônia.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 27 de novembro de 2018.


Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA DITEL
Em 29/11/2018
Horas 10:00
Por: Elisângela



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1090/2018.

Autoriza o Poder Executivo a transferir para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, mediante doação, terreno pertencente ao Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, mediante doação, terreno, pertencente ao Estado de Rondônia, situado no Lote de Terras Urbano nº 436A (quatrocentos e trinta e seis A), na Quadra nº 034 (trinta e quatro), Setor nº 19 (dezenove), Bairro Costa e Silva, Perímetro: 302,33m, localizado na Avenida dos Imigrantes, s/nº - Porto Velho-RO, em favor do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON.

Art. 2º. O imóvel, de que trata o artigo 1º desta Lei, acha-se inscrito no Livro 2 de Registro Geral, sob a Matrícula nº 89.115 do Cartório de Registro de Imóveis da Cidade e Comarca de Porto Velho-RO, perfazendo uma área total de 5.605,65m² (cinco mil, seiscientos e cinco metros e sessenta e cinco centímetros quadrados).

Art. 3º. A doação será efetuada sob a condição do referido bem ser destinado exclusivamente para a construção da nova sede do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON e ser utilizado em favor da comunidade local.

Parágrafo único. O terreno doado não poderá ser transferido a terceiros com outra destinação e nem ser vendido, sob pena de reversão ao Patrimônio do Estado, independente de interpelação judicial.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 27 de novembro de 2018.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





CASA CIVIL - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 11 DE OUTUBRO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo a transferir para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, mediante doação, terreno pertencente ao Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, mediante doação, terreno, pertencente ao Estado de Rondônia, situado no Lote de Terras Urbano nº 436A (quatrocentos e trinta e seis A), na Quadra nº 034 (trinta e quatro), Setor nº 19 (dezenove), Bairro Costa e Silva, Perímetro: 302,33m, localizado na Avenida dos Imigrantes, s/nº - Porto Velho-RO, em favor do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON.

Art. 2º. O imóvel, de que trata o artigo 1º desta Lei, acha-se inscrito no Livro 2 de Registro Geral, sob a Matrícula nº 89.115 do Cartório de Registro de Imóveis da Cidade e Comarca de Porto Velho-RO, perfazendo uma área total de 5.605,65m² (cinco mil, seiscentos e cinco metros e sessenta e cinco centímetros quadrados).

Art. 3º. A doação será efetuada sob a condição do referido bem ser destinado exclusivamente para a construção da nova sede do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON e ser utilizado em favor da comunidade local.

Parágrafo único. O terreno doado não poderá ser transferido a terceiros com outra destinação e nem ser vendido, sob pena de reversão ao Patrimônio do Estado, independente de interpelação judicial.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Pereira, Governador**, em 11/10/2018, às 14:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3318377** e o código CRC **FDD4C644**.